

TERCEIRO PODE RESPONDER POR QUEBRA DE CONTRATO

PROJETO RESPONSABILIZA NÃO SÓ AQUELE QUE DESCUMPRE O ACORDO, MAS TAMBÉM A PARTE ALHEIA QUE CONTRIBUIU PARA A RUPTURA

Um terceiro pode ser responsabilizado pela quebra de um contrato, mesmo não sendo parte dele. É o que prevê o Projeto de Lei nº 7.886/2014, de autoria do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que pretende alterar a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, com o intuito de consolidar o entendimento sobre a quebra de contrato causada pela influência de terceiros alheios à relação contratual.

O objetivo é responsabilizar não só aquele que descumpre o acordo, mas também a parte que não está envolvida diretamente nele, mas foi a causa preponderante da ruptura. Se aprovada a mudança, o terceiro que causar o rompimento do contrato fica sujeito a pagamento de perdas e danos à parte prejudicada.

Para a assessoria técnica da FecomercioSP, o projeto é apropriado, já que a conduta de terceiros, alheios à relação contratual, pode

gerar danos aos envolvidos. No entanto, a Entidade ressalta que a caracterização da responsabilidade civil, como em qualquer caso, envolve a necessidade do cumprimento de uma série de requisitos previstos nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, como o ato ilícito, o dano e o nexo causal.

Além disso, a assessoria destaca que a responsabilização do terceiro não pode ser igualmente comparada com a do contratante infrator, visto que a primeira é extracontratual. Portanto, o terceiro, apesar do dever de indenizar, não pode ser forçado a responder por obrigações – perante o devedor – que não assumiu contratualmente, tais como a cláusula penal.

A matéria está na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, onde aguarda a designação de um relator. [&]



pág. 02 TRIBUTAÇÃO

Projeto estimula o crescimento de microempresa



pág. 03 CLT

PL quer prorrogar vigência de acordos



pág. 04 VAREJO

São Paulo veta lei que proibia alimentos com brindes



PROJETO PROPÕE A MUDANÇA DE TRANSIÇÃO DE REGIME

TEXTO INCENTIVA O DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E CRIA UM ESTÁGIO DE TRANSIÇÃO PARA A EXCLUSÃO DO SIMPLES



A transição das empresas do regime tributário do Simples está sendo proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 414/2014, de autoria do deputado Felipe Maia (DEM/RN). A matéria tem como objetivo estender o período para a exclusão das empresas do regime do Simples Nacional quando elas ultrapassam o teto de faturamento.

Hoje, essa exclusão acontece no mês subsequente ao que a companhia ultrapassa o limite de R\$ 3,6 milhões de faturamento bruto acumulado em 12 meses. Além disso, a empresa é punida com um acréscimo de 20% sobre o imposto devido.

A proposta do PLC é para que a exclusão do Simples ocorra somente no ano seguinte, nos casos em que o aumento do faturamento da empresa for superior a 20%. Se o aumento for menor que isso, a exclusão do regime acontecerá após dois anos consecutivos de faturamento superior. A proposta também elimina a cobrança de multa por faturamento maior.

Quando retirada do Simples Nacional, a empresa passa a recolher os impostos pelos

regimes ordinários de tributação e, na hipótese mais provável de entrar para o Lucro Presumido, verifica-se um aumento significativo no volume de imposto devido – para uma empresa industrial, estima-se aumento em 62%. Dessa forma, a empresa de pequeno porte passa a evitar o crescimento, já que perde competitividade.

Para o autor do projeto, a transição é necessária para evitar que crescimentos transitórios, sem sustentação no longo prazo, precipitem a exclusão das empresas do Simples Nacional. Ele destaca ainda que a regra atual desestimula a empresa a se desenvolver devido ao aumento desproporcional da carga de impostos em decorrência da mudança de regime tributário. “Para estimular e prover condições de um crescimento sustentável, é indispensável que seja oferecido um regime de transição para o fortalecimento da empresa que se desenvolve, igualando-a às empresas do Lucro Presumido somente mais adiante”, defende Maia no texto de justificativa do projeto de lei.

Segundo ele, é necessário dar estímulo e condições a um crescimento sustentável, oferecendo um período de experiência e de fortalecimento às empresas para que elas se desenvolvam financeira e economicamente, contribuindo inclusive para a qualidade e o desempenho da economia brasileira.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a iniciativa incentiva o desenvolvimento das microempresas e das companhias de pequeno porte. O projeto está na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados.

Hoje, mais de 9 milhões de empresas estão no Simples em todo o Brasil. A expectativa é que outras 450 mil sejam beneficiadas a partir do ano que vem, quando entram em vigor as novas regras do regime recentemente aprovadas pela Lei Complementar nº 147. Com a mudança, mais de 140 atividades econômicas poderão aderir ao regime tributário simplificado. Prevalece, assim, a tese de que a opção pelo Simples deve ser pelo porte, e não pela atividade do negócio. [S]

CONVENÇÕES COLETIVAS PODEM SER PRORROGADAS

IDEIA É QUE OS ACORDOS SEJAM ESTENDIDOS POR TEMPO INDETERMINADO
ATÉ CELEBRAÇÃO DE NOVO INSTRUMENTO NORMATIVO



O Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, de autoria do senador José Pimentel (PT/CE), quer alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a finalidade de permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não houver novo instrumento normativo. Na prática, as normas coletivas têm sido celebradas com vigência de um ano, podendo ser prorrogadas desde que respeitado o prazo-limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

Para o autor da proposta, prorrogar a vigência estimularia a negociação coletiva e diminuiria o conflito entre capital e

trabalho, mediante o entendimento direto das partes – que se concretiza em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

De acordo com a assessoria técnica da FecomercioSP, a proposta desestimula novos acordos entre as categorias patronais e profissionais e pode causar desequilíbrio entre os envolvidos, impactando nas relações empresariais e trabalhistas. Além disso, prejudicaria o processo de negociação, que visa a constante evolução social ao levar em conta os aspectos econômicos e as especificidades setoriais. Por isso, a Entidade é contrária ao projeto de lei e entende que, se aprovado, poderá causar

consequências desastrosas no relacionamento entre empresários e trabalhadores, enfraquecendo o papel das entidades sindicais.

Ressaltamos ainda a possibilidade de prorrogação dos efeitos da norma pactuada pela via negocial, atendendo ao interesse das entidades sindicais convenientes e contemplando os anseios de suas categorias representadas, no foro adequado, qual seja, a mesa de negociação ser adotada como forma de solução.

A proposta está em análise na Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado e depois será encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. [&]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000

VETADO PL QUE PROIBIA VENDA DE ALIMENTOS COM BRINDES

TEXTO FOI CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL PELO EXECUTIVO, POIS NÃO CABE AO MUNICÍPIO LEGISLAR SOBRE O TEMA

O prefeito Fernando Haddad vetou o Projeto de Lei Municipal nº 99/2009, de autoria do vereador Arselino Tatto (PT/SP), que previa a proibição da venda de alimentos, lanches e ovos de páscoa acompanhados por brinquedos em todos os estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo.

A justificativa para o veto foi a inconstitucionalidade do texto, já que o município não tem competência para legislar sobre o tema. “Embora reconhecendo o nobre intento da iniciativa de, com a cogitada proibição, defender os direitos do consumidor e a saúde da população, em especial a do público infantil, vejo-me na contingência de vetar na íntegra o texto vindo à sanção, por inconstitucionalidade e ilegalidade.”

O projeto de lei tentava classificar a prática como venda casada e as penalidades propostas em caso de descumprimento variavam desde multa de até R\$ 1 mil a cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento.

De acordo com a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao caso da venda casada, pois os brinquedos não são condicionantes à compra do alimento, mas sim brindes fornecidos aos consumidores. Dessa forma, segundo a assessoria, o fornecimento dos brinquedos seria apenas parte da estratégia publicitária e comercial das marcas.

No tocante à inconstitucionalidade do projeto, a assessoria técnica apoia as razões do veto, pois, caracterizada a comercialização de alimentos com brindes como uma estratégia de publicidade, a matéria foge da competência municipal e passa a ser de



âmbito federal, nos termos do artigo 22, inciso XXIX, da Constituição Federal. O referido artigo dispõe que compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial. Assim, apesar de bem-intencionado, o vereador interfere em matéria exclusiva da União.

A assessoria técnica da FecomercioSP acredita que o PL deve ser arquivado após o veto, mas lembra que são recorrentes iniciativas parlamentares no sentido de devolver o tema à pauta de votações. Anteriormente ao PL 99/2009, outros dois projetos, ambos apresentados na esfera estadual, versavam sobre o mesmo assunto e foram rejeitados pelo governador, também sob o argumento da competência constitucional.

No veto, o prefeito Fernando Haddad ressalta que a prática comercial que o

projeto de lei visa coibir “encontra reverberação de âmbito nacional, assumindo uma abrangência que exclui a possibilidade de edição de lei local sobre o assunto”. Na justificativa ao veto, o prefeito cita outras demandas ajuizadas por entes estaduais contra a distribuição de brindes ou brinquedos no ato da venda de alimentos destinados ao público infantil. “Essa controvérsia processual evidencia a repercussão nacional que assume a problemática em questão, de modo a afastar o preponderante interesse local que legitimaria a competência legislativa municipal para dispor acerca do tema”. Outras cidades, como Belo Horizonte e Rio de Janeiro, também já tiveram projetos de lei semelhantes vetados pelo Executivo. [s]



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br